



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.593.111/0001-14

LEI Nº 1.930 DE 27 DE AGOSTO DE 2024

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Abadia dos Dourados-MG, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Abadia dos Dourados-MG, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 20.331,64 (vinte mil trezentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos).

II – Vice-Prefeito: R\$10.165,82 (dez mil cento e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

III – Secretários Municipais: R\$5.082,90 (cinco mil oitenta e dois reais e noventa centavos).

Art. 2º Os valores de que trata o artigo anterior deverão ser recompostos anualmente, face à perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sempre no 1º dia do mês de janeiro a partir de 2026, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial na Constituição Federal.

Art. 3º O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a Legislatura;

Parágrafo Único – A revisão prevista no artigo 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo Único – No caso de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14**

Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicáveis ao caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Art. 6º Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

.Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 27 de agosto de 2024

Wanderlei Lemes Santos
Prefeito Municipal